



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

PARECER JURÍDICO Nº 017/2022 - SEMAG/NTLC/WP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021 – SEMAG/PMS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021-SEMAG

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR), INCLUINDO TROCA DE PEÇAS/ AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 – SEMAG/PMS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021 – SEMAG/PMS, Ata de Registro de Preços nº 007/2021 – SEMAG/PMS cujo objeto é o registro de preços para manutenção preventiva e corretiva (instalação e desinstalação, carga de gás, limpeza geral e higienização, lubrificação de motor ventilador), incluindo troca de peças/ aquisição de compressor e equipamentos de centrais de ar.

A adesão pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Santarém tem como finalidade a manutenção preventiva e corretiva (instalação e desinstalação, carga de gás, limpeza geral e higienização, lubrificação de motor ventilador), incluindo troca de peças/ aquisição de compressor e equipamentos de centrais de ar, totalizando R\$ 75.236,71 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 005/2022 – NAF/SEFIN informando a Secretária a existência da Ata de Registro de Preços nº 007/2021-SEMAG, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021 – SEMAG;

- Memorando nº 006/2022 – SEFIN solicitando a adesão a ata de registro de preços nº 007/2021-SEMAG, do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021-SEMAG;

- Resposta ao Memorando nº 006/2022, aceitando a adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2021 – SEMAG;

- Ofício nº 003/2022 – GAB/SEMAG solicitando do fornecedor beneficiário da Ata a manifestação de interesse em prestar os serviços supracitados;

- Aceite do Fornecedor Beneficiário;

- Documentação completa do Fornecedor Beneficiário;

- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021 – SEMAG;

- Ata de Registro de Preços nº 007/2021 – SEMAG;

- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;

- Pesquisas de Preços;

- Justificativa para adesão da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

- Autorização para adesão da Ata;
- Termo de Autuação;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato Administrativo;

Não consta nos autos a Portaria designando os servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato. Desta forma, deve ser definido estes servidores por meio de portaria e esta juntada ao processo.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTL

tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN encaminhou Memorando nº 006/2022 - SEFIN solicitando a adesão à ata, e, a Secretaria Municipal de Administração e Governo, por meio do Memorando nº 003/2022-GAB/SEMAG respondeu autorizando a SEFIN a aderir a Ata de Registro de Preços nº 007/2021-SEMAG, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do veículo pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a Secretaria Municipal de Finanças, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise da Minuta do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, representado pela Secretária Sra. Maria Josilene Lira Pinto e da empresa ALEX F. CAVALCANTI SERVIÇO E COMÉRCIO, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Consultoria Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 04 de Fevereiro de 2022.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Consultor Jurídico do Município
Decreto nº 045/2022-GAP/PMS
OAB/PA 21.859